



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 29/11/2007 às 16h18

Valéria / Mat. 46957

MPV-403

00049

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                           |
|--------------------|-------------------------------------------|
| data<br>29/11/2007 | proposição<br>Medida Provisória nº 403/07 |
|--------------------|-------------------------------------------|

|                                   |                         |
|-----------------------------------|-------------------------|
| autor<br>Deputado Olavo Calheiros | nº do prontuário<br>171 |
|-----------------------------------|-------------------------|

|                                       |                                          |                                                       |                                     |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. * <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:  
"§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial."

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados

PARLAMENTAR

Deputado Olavo Calheiros

